TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: **0012324-85.2014.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: José Erico de Oliveira

Requerido: Nextel Telecomunicações Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1 – Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls.25/26.

2 - Embora o autor insista na alegação de que o contrato de nº 7.3216246.10 ainda não teve o seu cancelamento efetuado pela ré, é necessário se observar que, embora conste o seu nome (do autor) nas faturas acostadas às fls.43, 44 e 45, o número do CPF vinculado a tais contas é o de 289.520.224-91 que, segundo informações do banco de dados da Receita Federal, pertence à pessoa de Vera Lúcia da Silva e não ao demandante.

Nesse aspecto, forçoso reconhecer-se as alegações da ré postas às fls. 49/50 de que o autor não possui capacidade para demandar em juízo contratos firmados em nome de terceiros. Pois, embora se constate a inscrição do nome do autor nas contas mencionadas, o CPF que está vinculado a elas é o de Vera Lúcia da Silva, a quem compete buscar as providências que entender de direito.

Dessa forma e uma vez cumprida a determinação imposta à ré pelo comando judicial, dou por cessada a prestação jurisdicional aqui tratada e **JULGO EXTINTA** a ação, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

3 — Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 13 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA